



Projeto de Lei Nº 052/2018

De 19 de novembro de 2018

“Altera a Lei Nº 1824 de 16 de janeiro de 2014, para dispor sobre a distribuição e dar nova ordenação aos cargos da Estrutura Administrativa do Município de General Câmara - RS.”

**Art. 1º** Altera-se a denominação do órgão do Inciso I, reordena-se a Alínea “a” para “b”, a Alínea “b” para “c”, a Alínea “c” para “d”, a Alínea “d” para “a” e acrescenta-se o órgão na Alínea “e” do Inciso I, § 2º, Art. 5º, da estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 5º [.....]

§ 2º [.....]:

I –Superintendência de Assuntos Institucionais:

- a) Unidade de Controle Interno:
- b) Sub-Prefeituras: Distrital Boca da Picada; Distrital Boqueirão; Distrital Santo Amaro do Sul; e Distrital Sede do Município.
- c) Setor de Imprensa, Protocolo e Cerimonial:
- d) Setor de Apoio a Junta Militar:
- e) Seção da Defesa Civil: órgão multisetorial que envolve o atendimento aos afetados por desastres definidos em lei. Compete chefiar as ações de remoção, atendimento, transporte e assessoramento de pessoas, bens e materiais afetados por desastres.

**Art. 2º** Altera-se a denominação do órgão previsto no Inciso I, extingue-se o órgão de Assessoria Jurídica e insere-se o órgão de Advocacia Jurídica ao Inciso II, do § 2º, Art. 5º, da estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 5º [.....]



§ 2º [.....]:

I – Superintendência de Assuntos Institucionais

II – [.....]

a) Advocacia Jurídica: Órgão composto de Advogados Municipais com o dever de advogar no âmbito extrajudicial e judicial em favor e na defesa do município.

**Art. 3º** Altera-se a denominação do órgão previsto no Inciso I, da Alínea “b” do Inciso I e da Alínea “a” do Inciso II do Parágrafo Único, Art. 7º, da estrutura da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º [.....]

Parágrafo único. [.....]

I – Superintendência de Suprimentos:

b) Setor de Patrimônio Imobiliário:

II – [.....]

a) Seção de Recursos Humanos:

**Art. 4º** Altera-se a denominação dos órgãos previstos nos Incisos I e II do Parágrafo Único, Art. 8º, da estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 8º [.....]

Parágrafo único. [.....]

I – Divisão de Arrecadação, Fiscalização e Tributação:

II – Divisão Contábil e Financeiro:



**Art. 5º** Altera-se a denominação dos órgãos previstos no Inciso I, na Alínea "c" do Inciso I e do Inciso II do Parágrafo Único, Art. 9º, da estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º [.....]

Parágrafo único. [.....]

I – Divisão Administrativa da Secretaria de Educação:

c) Setor de Manutenção Escolar da Distrital Boca da Picada; da Distrital Boqueirão; e Distrital Sede:

II – Divisão de Orientação Pedagógica:

**Art. 6º** Altera-se a denominação dos órgãos previstos nos Incisos I, II e III do Parágrafo Único, Art. 10, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10 [.....]

Parágrafo único. [.....]

I - Divisão de Ações em Saúde Pública

a) Setor de Equipe da Unidade Básica de Saúde I, II, III, IV, V e VI:

b) Setor de Equipe de Dispensação de Medicamentos I e II:

c) Setor de Transporte de Pacientes:

II - Divisão de Vigilância Sanitária:

III – Divisão Administrativa da Secretaria de Saúde:

**Art. 7º** Altera-se a denominação do órgão previsto no Inciso II do Parágrafo Único, Art. 11, da estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



Art. 11 [.....]

Parágrafo único. [.....]

II – Divisão de Educação Ambiental:

**Art. 8º** Altera-se a denominação dos órgãos previstos nos Incisos I e II, altera-se a denominação do órgão da Casa de Cultura, renomeia-se as Alíneas do Inciso II do Parágrafo Único, Art. 12, da estrutura da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 12 [.....]

Parágrafo único. [.....]

I – Divisão de Esporte e Lazer:

II – Divisão de Turismo e Cultura:

a) Seção da Casa de Cultura:

b) Setor do Patrimônio Histórico:

**Art. 9º** Altera-se a denominação dos órgãos previstos nos Incisos I, II e III, altera-se a denominação dos órgãos das Alíneas “a” e “b” do Inciso I, e exclui-se a Alínea “c” do Inciso I do Parágrafo Único, Art. 13, da estrutura da Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Trânsito.

Art. 13 [.....]

Parágrafo único. [.....]

I – Divisão de Obras, Serviços e Mobilidade da Distrital Boca da Picada; da Distrital Boqueirão; e da Distrital Sede:

a) Setor de Obras e Serviços Rurais da Distrital Boca da Picada; da Distrital Boqueirão; e da Distrital Sede:

b) Setor de Obras e Serviços Urbanos da Distrital Boca da Picada; da Distrital Boqueirão; e da Distrital Sede:



c) Defesa Civil: (Excluída)

II - Divisão Administrativa da Secretaria de Obras da Distrital Interior e da Distrital Sede:

III - Divisão de Trânsito:

**Art. 10** Altera-se a denominação dos órgãos previstos nos Incisos I a IV do Parágrafo Único, Art. 14, da estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Econômico.

Art. 14 [.....]

Parágrafo único. [.....]

I - Superintendência de Planejamento e Projetos Públicos:

II - Divisão de Habitação:

III - Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras:

IV - Divisão de Desenvolvimento Econômico:

**Art. 11** Altera-se a denominação dos órgãos previstos nos Inciso I e II, acrescenta-se Inciso III e altera-se sua denominação, e dá-se nova redação a Alínea "a" do Parágrafo Único, Art. 15, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 15 [.....]

Parágrafo Único. [.....]

I - Divisão de Programas Sociais:

II - Divisão de Administração Social:

III - Divisão da Casa Lar: compete a administração da Casa Lar Municipal, fiscalizar, acompanhar e gerir as ações e programas desenvolvidos pela Casa Lar mantidos pelo Município, atuar em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como junto ao Poder Judiciário.



a) Setor de Equipe da Casa Lar I e II: compete à gestão da casa para o acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

**Art. 12** Altera-se a denominação do órgão previsto no Inciso I, nos órgãos das Alíneas "a" e "b" do Inciso I, dos Incisos II e III do Parágrafo Único, Art. 16, da estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 16 [.....]

Parágrafo único. [.....]

I – Divisão de Desenvolvimento Rural:

a) Setor de Patrulha Agrícola da Distrital da Boca da Picada; Distrital do Boqueirão; e da Distrital Santo Amaro do Sul.

b) Setor de Programas de Apoio ao Produtor Rural da Distrital da Boca da Picada e da Distrital do Boqueirão:

II – Divisão de Inspeção Municipal:

III – Divisão Administrativa da Secretaria de Agricultura:

**Art. 13** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em  
19 de Novembro de 2018.

  
**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal



### “Exposição de Motivos”

O Projeto de Lei em questão visa reorganizar a dimensão dos respectivos órgãos de acordo com as suas peculiaridades, bem como se busca oferecer novo ordenamento aos cargos, devidamente enumerados no projeto, que compõem a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, conforme a Lei nº 1824 de 16 de janeiro de 2014.

Neste contexto, o presente Projeto de Lei visa, da mesma forma, garantir o princípio da isonomia, através de denominações mais adequadas aos diversos órgãos da Estrutura Administrativa, haja vista que, existem vários cargos de Diretor com padrões diferenciados, tornando-os de difícil compreensão por parte dos gestores e dos órgãos fiscalizadores.

A respeito do cargo de Assessor Jurídico, opta-se pela sua extinção, considerando-se que este cargo não atende mais as necessidades desta municipalidade, motivo pelo qual foi extinto do Plano de Carreira dos Servidores, através da Lei nº 2040 de 26/06/2017, assim como foi substituído pelo cargo de Advogado Municipal.

Nesse sentido, propomos a inclusão do órgão de Advocacia Jurídica composto de Advogados Municipais, a estrutura do Gabinete do Prefeito, a título de reorganização da Estrutura Administrativa, bem como propomos a relocação do órgão da Defesa Civil da Secretaria Municipal de Obras para o Gabinete do Prefeito, como forma de garantir melhores resultados e facilitar o acompanhamento de suas atividades pelo Chefe do Executivo.



Diante do exposto, registra-se que esta municipalidade passará a adotar com relação a organização da Estrutura Administrativa, as seguintes denominações referentes aos padrões: 01 – Chefe de Setor; 02 Chefe de Seção; 03 – Chefe de Serviço e órgão equivalente; 04 – Diretor de Divisão; 05 – Diretor de Departamento; 06 – Diretor Superintendentes; e 07 – Coordenadoria Municipal e órgão equivalente.

São estas, Senhores Vereadores, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação dessa Colenda Câmara, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

General Câmara, 19 de novembro de 2018.

**HELTON HOLZ BARRETO**

Prefeito Municipal